



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 71

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1	17	31
Atos do Poder Executivo	2	17	
Secretaria de Estado de Governo.....		25	31
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		26	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	4		31
Secretaria de Estado de Cultura.....	4	26	31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	5	27	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	5		32
Secretaria de Estado de Educação	7	27	32
Secretaria de Estado do Esporte	7	28	33
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7		34
Secretaria de Estado de Obras	12		36
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	12	28	37
Secretaria de Estado de Saúde	16	29	
Secretaria de Estado de Segurança Pública			38
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		30	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		30	
Secretaria de Estado de Transportes			39
Secretaria de Estado de Habitação.....		30	
Agência de Comunicação Social		30	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			39
Ineditoriais.....			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE

Em 08 de Abril de 2009.

Com base no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo: 001.0055/2009 - Volume 85; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 4.158,47 (Quatro mil e cento e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos); nota fiscal nº 78611.

Processo: 001.0055/2009 - Volume 109; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 4.140,00 (Quatro mil e cento e quarenta reais); nota fiscal nº 78609.

Processo: 001.0055/2009 - Volume 117; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 46,00 (Quarenta e seis reais); nota fiscal nº 79430.

Processo: 001.0055/2009 - Volume 122; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais); nota fiscal nº 79059.

Processo: 001.0055/2009 - Volume 123; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 184,00 (Cento e oitenta e quatro reais); nota fiscal nº 79058.

Processo: 001.0055/2009 - Volume 126; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 341,10 (Trezentos e quarenta e um reais e dez centavos); nota fiscal nº 79065.

Processo: 001.0055/2009 - Volume 128; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 151,60 (Cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos); nota fiscal nº 79429.

Processo: 001.0055/2009 - Volume 131; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 367,44 (Trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos); nota fiscal nº 79426.

Processo: 001.0055/2009 - Volume 132; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 890,27 (Oitocentos e noventa reais e vinte e sete centavos); nota fiscal nº 79066.

Processo: 001.0055/2009 - Volume 133; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 552,00 (Quinhentos e cinquenta e dois reais); nota fiscal nº 79060.

Processo: 001.0055/2009 - Volume 134; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 1.907,26 (Um mil e novecentos e sete reais e vinte e seis centavos); nota fiscal nº 79433.

Processo: 001.0055/2009 - Volume 137; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 194,10 (Cento e noventa e quatro reais e dez centavos); nota fiscal nº 79431.

Processo: 001.0056/2009 - Volume 14; Interessado: Associação Médica de Assistência Integrada - AMAI; Valor R\$ 368,00 (Trezentos e sessenta e oito reais); nota fiscal nº 12305.

Processo: 001.0059/2009 - Volume 06; Interessado: Associação Médica do Corpo Clínico do Hospital Prontonorte; Valor R\$ 46,00 (Quarenta e seis reais); nota fiscal nº 4294.

Processo: 001.0067/2009 - Volume 05; Interessado: Hospital Maria Auxiliadora S/A; Valor R\$ 38,00 (Trinta e oito reais); nota fiscal nº 2643.

Processo: 001.0088/2009 - Volume 09; Interessado: EXAME – Laboratórios de Patologia Clínica Ltda; Valor R\$ 182,82 (Cento e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos); nota fiscal nº 260.

Processo: 001.0091/2009 - Volume 05; Interessado: Fundação Zerbini / INCOR-DF; Valor R\$ 49.373,87 (Quarenta e nove mil e trezentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos); nota fiscal nº 6255.

Processo: 001.0096/2009 - Volume 18; Interessado: Hospital Anchieta Ltda; Valor R\$ 46.056,83 (Quarenta e seis mil e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos); nota fiscal nº 45530.

Processo: 001.0102/2009 - Volume 06; Interessado: Hospital Santa Marta Ltda; Valor R\$ 82,37 (Oitenta e dois reais e trinta e sete centavos); recuperação de glosa da nota fiscal nº 9329.

Processo: 001.0110/2009 - Volume 03; Interessado: ISOB – Instituto de Saúde de Olhos de Brasília S/C Ltda; Valor R\$ 106,59 (Cento e seis reais e cinquenta e nove centavos); nota fiscal nº 11173.

Processo: 001.0118/2009 - Volume 06; Interessado: LAF – Empresa de Serviços Hospitalares Ltda; Valor R\$ 7.581,47 (Sete mil e quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos); nota fiscal nº 32197.

Processo: 001.0118/2009 - Volume 04; Interessado: LAF – Empresa de Serviços Hospitalares Ltda; Valor R\$ 65.343,26 (Sessenta e cinco mil e trezentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos); nota fiscal nº 31848.

Processo: 001.0129/2009 - Volume 25; Interessado: CASSI – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A; Valor R\$ 4.373,55 (Quatro mil e trezentos e setenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos); nota fiscal/fatura nº 0170/09

Processo: 001.0143/2009 - Volume 01; Interessado: Adriana Pena e Outros; Valor R\$ 1.743,77 (Um mil e setecentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos); Reembolso de despesas médico-hospitalares, conforme Resolução 155/99.

Processo: 001.0143/2009 - Volume 13; Interessado: Adailton da Rocha Teixeira e Outros; Valor R\$ 1.216,13 (Um mil e duzentos e dezesseis reais e treze centavos); Reembolso de despesas médico-hospitalares, conforme Resolução 155/99.

Processo: 001.0143/2009 - Volume 14; Interessado: Marcelo Barreiros de Oliveira e Outros; Valor R\$ 906,11 (Novecentos e seis reais e onze centavos); Reembolso de despesas médico-hospitalares, conforme Resolução 155/99.
JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS DE SOUZA
Substituto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.250, DE 02 DE ABRIL DE 2009. (*)
Altera o Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008, que regulamentou a Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008, que trata da expedição do Alvará de Localização e Funcionamento e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º. Fica inserido o inciso III no artigo 6º, do Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008, com a seguinte redação:
“III - quando houver mudança de horário de funcionamento.”
Art. 2º. Fica inserido o parágrafo 5º no artigo 21, do Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008, com a seguinte redação:
“§5º Fica dispensado do atendimento aos parágrafos 3º e 4º deste artigo os casos de

licenciamento de atividades de escritório virtual.”
Art. 3º. O inciso II do artigo 38 do Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 38. A interdição dar-se-á:
...
II - sumariamente, nos casos de falta de condições de funcionamento não sanada e estabelecimento sem Alvará de Funcionamento, exercendo atividade considerada de risco conforme Anexo VII.
...
Art. 4º. O Anexo I ao Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008, fica acrescido da seguinte expressão:
“ATIVIDADES DE RISCO PARA EFEITO DE VISTORIA PRÉVIA”
Art. 5º. Fica inserido o Anexo VII ao Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008.
Art. 6º. Fica inserido o artigo 45-A no Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008, com a seguinte redação:
“Art. 45-A. O Alvará de Localização e Funcionamento de Transição previsto no artigo 35 da Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008, poderá ser expedido nas seguintes condições:
§1º A Administração Regional poderá emitir o alvará de que trata o inciso I do artigo 35 para áreas comerciais, industriais e institucionais atendidas as seguintes condições:
I - Poderá ser emitido o alvará de que trata este parágrafo no âmbito das Administrações Regionais, em que o comércio formal não estiver consolidado ou que comprovadamente exista carência de áreas específicas para o desenvolvimento de atividade não prevista na legislação de uso e ocupação do solo local.
II - A Administração Regional poderá em casos excepcionais e desde que devidamente justificada, dependendo das características de cada setor, emitir o licenciamento de atividades que sejam complementares ou de apoio ao exercício das atividades principais.
III - A liberação do Alvará de que trata este parágrafo deverá observar o porte da atividade, em especial nos casos de pólos geradores de tráfego.
IV - O prazo de validade de que trata o presente alvará será de 1 (um) ano, podendo ser renovado apenas por mais um ano, contados a partir da data de regulamentação desta Lei.
§2º A Administração Regional poderá emitir o alvará de que trata o inciso I do artigo 35 para áreas residenciais atendidas as seguintes condições:
I - Para as atividades desenvolvidas em lotes residenciais será apresentada a anuência dos vizinhos, nos moldes do Anexo VI deste Decreto, de no mínimo sessenta por cento, e máximo de oitenta por cento, sendo obrigatória a anuência dos vizinhos confrontantes e defrontantes.
II - A anuência da vizinhança de que trata o inciso anterior deverá ser registrada pelo interessado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou apresentado na Administração Regional cópia de documento de identificação válido em todo território nacional, de cada vizinho.
III - A expedição do Alvará de que trata este parágrafo fica condicionada, ainda, à apresentação de autorização para que o poder público possa adentrar na mesma para exercitar a fiscalização necessária à atividade econômica ali estabelecida.
IV - Poderá ser emitido, o Alvará de que trata este parágrafo, naqueles casos em que ficar comprovado que a atividade está em funcionamento na data de publicação deste Decreto.
V - O prazo de validade de que trata o presente alvará será de 1 (um) ano, podendo ser renovado apenas por mais um ano, contados a partir da data de regulamentação desta Lei.
§3º É vedada a aplicação deste artigo para a expedição de Alvará de Localização e

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTOARRUDA

Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA

Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO

Diretor de Comunicação Oficial

Funcionamento de Transição no caso de atividades de risco que revendam ou manipulem produtos perigosos, inflamáveis ou explosivos.
§4º A renovação do Alvará de Localização e Funcionamento de Transição de que trata este artigo fica condicionada ao nada-consta da fiscalização.
§5º A expedição do Alvará de que trata este artigo não exime o interessado do atendimento às legislações específicas e demais exigências da Lei ora regulamentada e deste Decreto.
§6º Para o caso de que trata o parágrafo único do artigo 35 a vigência dos Alvarás de Localização e Funcionamento fica condicionada ao atendimento da legislação vigente, em especial no que diz respeito à anuência da vizinhança e a avaliação constante dos incômodos que por ventura venham a ser causados.
§7º Fica mantida a proibição de que trata o artigo 43 do Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008, no que diz respeito à expedição de Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição em lotes de habitação unifamiliar na Região Administrativa de Brasília, com exceção dos locais onde a norma de edificação, uso e gabarito permitir.”
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 02 de abril de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº65, de 03 de abril de 2009, página 07.

ANEXO VII
ATIVIDADES DE RISCO SUJEITAS A INTERDIÇÃO SUMÁRIA
NA FALTA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

1. Estabelecimentos industriais de produtos inflamáveis, corrosivos ou perigosos;
2. Postos de combustíveis;
3. Postos de venda de gás liquefeito de petróleo - GLP;
4. Postos de venda e depósitos de fogos de artifício e estabelecimentos de produtos explosivos;
5. Boates e similares;
6. Cinemas, teatros e auditórios, com área construída superior a 200m²;
7. Feira de exposições itinerantes, casas de jogos e depósitos, com área construída superior a 750m²;
8. Hospitais e clínicas, com área construída superior a 1.200m²;
9. Estabelecimentos com música ao vivo, mecânica ou eletrônica;
10. Bares localizados dentro do perímetro escolar;
11. Lanchonetes, padarias e quiosques ou trailers, com venda de bebidas alcoólicas, localizados dentro do perímetro escolar;
12. Estabelecimento onde se pratica jogos eletrônicos, sinuca, bilhar ou similares, dentro do perímetro escolar;
13. Atividades circenses e parques de diversões;
14. Eventos artísticos, lúdicos, religiosos e desportivos realizados em feiras, quermesses, clubes, teatros, ginásios de esportes ou ao ar livre, em estádios ou outras praças nas quais venham a ser realizados eventos congêneres, com ou sem utilização de fogos de artifício ou artefato explosivo, com utilização de palcos acima de 1,50 m, arquibancadas, palanques, tendas e sistemas de som e elétrico, incluindo iluminação do local e geradores, em área publica ou privada;
15. Explosões, implosões e demolições.

DECRETO Nº 30.271, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:
Art. 1º. Ficam extintos os seguintes Cargos:
I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12 de Assessor da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12 de Assistente da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesas, os seguintes Cargos em Comissão:
I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05 de Chefe da Assessoria de

Comunicação Social da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14 de Assessor da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09 de Assistente da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 13 de abril de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.272, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:
Art. 1º. O Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON, para o exercício de suas atividades, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. Gabinete
2. Assessoria de Imprensa
3. Assessoria do Fundo de Defesa do Consumidor
4. Gerência de Conciliação
5. Gerência de Fiscalização
6. Diretoria de Apoio Operacional
- 6.1. Núcleo de Informática
- 6.2. Núcleo de Contabilidade
- 6.3. Seção de Transporte
7. Diretoria Jurídica
8. Diretoria de Atendimento ao Consumidor
- 8.1. Núcleo de Atendimento Presencial
- 8.2. Núcleo de Acompanhamento e Retorno
- 8.3. Núcleo de Atendimento Telefônico
- 8.4. Gerência de Núcleos Regionais
- 8.4.1. Núcleo de Atendimento de Brasília
- 8.4.2. Núcleo de Atendimento de Brazlândia
- 8.4.3. Núcleo de Atendimento de Ceilândia
- 8.4.4. Núcleo de Atendimento do Gama
- 8.4.5. Núcleo de Atendimento do Guará
- 8.4.6. Núcleo de Atendimento de Planaltina
- 8.4.7. Núcleo de Atendimento de Sobradinho
- 8.4.8. Núcleo de Atendimento de Taguatinga

Art. 2º Fica criado, no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, o Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Consumidor.
§ 1º. O Núcleo de Assistência Jurídica de Segurança Pública, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, passa a denominar-se Núcleo de Plantão e Segurança Pública.
§ 2º. O Núcleo de Assistência Jurídica do Consumidor e Juizados Especiais Cíveis, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, passa a denominar-se Núcleo de Assistência Jurídica do Fórum Júlio Fabbrine Mirabete.
§ 3º. O Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Mulher e Complexo Criminal, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, passa a denominar-se Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Mulher e Juizados Especiais.
Art. 3º. Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I e exonerados seus ocupantes.
Art. 4º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 2009.
121º da República e 49º da Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º do Decreto nº 30.272, de 13 de abril de 2009.)
UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - INSTITUTO DE DEFESA DO CON-

SUMIDOR – PROCON - GABINETE - Diretor-Presidente, CNE-04, 01; Diretor Vice-Presidente, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor da Presidência, CNE-06, 01; Assessor, DFA-13, 01; Coordenador Regional, DFG-13, 08; Chefe de Núcleo, DFG-11, 04; Assessor, DFA-10, 05; Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 02; Secretário Executivo, DFA-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 02; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 12; Assistente, DFA-05, 02; Secretário Administrativo, DFA-02, 01. SEÇÃO DE EXPEDIENTE - Chefe da Seção de Expediente, DFG-03, 01. NÚCLEO DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO - Chefe do Núcleo de Atendimento e Orientação, DFG-12, 02; Encarregado, DFG-05, 48. ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe da Assessoria Técnica, DFG-13, 01; Assessor, DFA-10, 01. DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - Chefe da Divisão de Proteção ao Consumidor, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 02. SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO - Chefe do Serviço de Atendimento e Orientação, DFG-10, 01. SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO - Chefe do Serviço de Fiscalização, DFG-10, 01. DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Chefe da Divisão de Informação e Divulgação, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 03; Encarregado de Atendimento e Orientação, DFG-02, 14. POSTO DE ATENDIMENTO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - RA XVII - Chefe do Posto de Atendimento Regional da Administração Regional do Riacho Fundo , DFG-12,01; Assessor, DFA-10, 02. POSTO DE ATENDIMENTO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII – Chefe do Posto de Atendimento Regional da Administração Regional do Lago Norte, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 02. POSTO DE ATENDIMENTO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - RA XVI - Chefe do Posto de Atendimento Regional da Administração Regional do Lago Sul, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01. POSTO DE ATENDIMENTO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA XIX - Chefe do Posto de Atendimento Regional da Administração Regional da Candangolândia, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 02. POSTO DE ATENDIMENTO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I - Chefe do Posto de Atendimento Regional da Administração Regional de Brasília - RA-I, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 02. POSTO DE ATENDIMENTO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA-II - Chefe do Posto de Atendimento Regional da Administração Regional do Gama - RA-II, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 02. POSTO DE ATENDIMENTO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA-III - Chefe do Posto de Atendimento Regional da Administração Regional de Taguatinga - RA-III, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 02. POSTO DE ATENDIMENTO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - RA-IV; Chefe do Posto de Atendimento Regional da Administração Regional de Brazlândia-RA-IV, DFG-12, 01; Assessor, DFA-08, 01; Assessor, DFA-10, 01. POSTO DE ATENDIMENTO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - RA – V - Chefe do Posto de Atendimento Regional da Administração Regional de Sobradinho-RA-V, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 02. POSTO DE ATENDIMENTO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA-VI - Chefe do Posto de Atendimento Regional da Administração Regional de Planaltina, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 02. POSTO DE ATENDIMENTO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PARANOÁ - RA-VII - Chefe do Posto de Atendimento Regional da Administração Regional do Paranoá, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01. POSTO DE ATENDIMENTO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - RA – VIII - Chefe do Posto de Atendimento Regional da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA-VIII, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 02. POSTO DE ATENDIMENTO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA – X - Chefe do Posto de Atendimento Regional da Administração Regional do Guará, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 02. POSTO DE ATENDIMENTO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO RA – XI - Chefe do Posto de Atendimento, DFG-12,01; Assessor, DFA-10, 02. POSTO DE ATENDIMENTO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - RA – XII - Chefe do Posto de Atendimento Regional da Administração Regional de Samambaia, DFG-12,01; Assessor, DFA-10, 01. POSTO DE ATENDIMENTO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - RA – XIII - Chefe do Posto de Atendimento Regional da Administração Regional de Santa Maria, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 02. POSTO DE ATENDIMENTO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA – XIV - Chefe do Posto de Atendimento Regional da Administração Regional de São Sebastião, DFG-12, 01. POSTO DE ATENDIMENTO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA – XV - Chefe do Posto de Atendimento Regional da Administração Regional do Recanto das Emas, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01.

ANEXO II
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 4º do Decreto nº 30.272, de 13 de abril de 2009)
UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON - GABINETE - Diretor-Geral, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 01. ASSESSORIA DE IMPRENSA - Chefe, DFG-13, 01; Assessor de Imprensa, DFA-11, 02. ASSESSORIA DO FUNDO DE

DEFESA DO CONSUMIDOR - Chefe, DFG-12, 01; Assessor, DFA-11, 01. GERÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 05; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-05, 01. GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 04; Assistente, DFA-08, 04; Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-05, 01.DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 01. Núcleo de Informática – Chefe, DFG-11, 01, Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-05, 01. Núcleo de Contabilidade – Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-08, 01. Seção de Transporte – Chefe, DFG-08, 01, Encarregado, DFG-04, 02; Encarregado, DFG-03, 02. DIRETORIA JURÍDICA – Diretor, DFG-14, 01; Assessor Jurídico, DFA-12, 01; Assessor Jurídico, DFA-11, 05; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-05, 01. DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01. Núcleo de Atendimento Presencial - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 29; Encarregado, DFG-05, 02. Núcleo de Acompanhamento e Retorno – Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01. Núcleo de Atendimento Telefônico – Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-05, 38. Gerência de Núcleos Regionais - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01. Núcleo de Atendimento de Brasília - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-08, 03. Núcleo de Atendimento de Brazlândia - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-08, 02. Núcleo de Atendimento de Ceilândia - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-08, 03. Núcleo de Atendimento do Gama - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-08, 05. Núcleo de Atendimento do Guará - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-08, 02. Núcleo de Atendimento de Planaltina - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-08, 02. Núcleo de Atendimento de Sobradinho - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-08, 04. Núcleo de Atendimento de Taguatinga - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-08, 09 - CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Coordenador, DFG-12, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 05.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE
Em 09 de abril de 2009.
Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto nº 30.072 de 18 de fevereiro de 2009 e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor de ANTÔNIO JACÓ DE SOUZA NETO e outros, referente à premiação do Prêmio FAPDF – Jovem Inventor do Distrito Federal, relativo ao Edital nº 10/2008, conforme instruções contidas no processo 193.000.503/2008, bem como autorizo a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no Programa de Trabalho 19.571.1000.6026.3134 – Execução de Atividade de Fomento ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Fonte 100, Natureza de Despesa 33.90.92 – Despesa de Exercício Anterior.
MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:
Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à Central Única das Favelas do Distrito Federal para realização da 3ª LIBRA – Liga Brasileira de Basquete de Rua – circuito DF, nos dias 04, 11, 18 e 25.04.2009, na Região Administrativa de Ceilândia, mediante serviços de estruturas e contratação artística, no valor total de R\$ 81.164,00 (oitenta e um mil cento e sessenta e quatro reais), nos termos do Processo 150.000601/2009.
Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 09 de abril de 2009.
Processo: 150.000443/2009. Interessado: GRV PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.-ME; Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante nos autos e com base na Cláusula Décima-Primeira, item 11.1, II, alínea “b” do Edital 001/2009, aplico a penalidade de MULTA no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, à empresa GRV PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.-ME, registra-

da no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 03.744.959/0001-20, com sede na SRTVS 701, Bloco K, Sala 613, Edifício Embassy Tower, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 78 DE 13 DE ABRIL DE 2009

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, combinado com a Portaria nº 01/SEA, de 5 de janeiro de 1995, resolve:

Art. 1º - Instituir Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SE-DEST/DF, para zelar pela condução e pelo cumprimento das normas do processo avaliativo e de aferição de mérito, com vista à promoção funcional e ao desenvolvimento dos servidores na Carreira.

Parágrafo Único. A Comissão será formada pelo Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP, pelos Gerentes das Gerências a ela subordinadas, por 1 (um) servidor efetivo da Carreira Administração Pública indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Tribunal de Contas do Distrito Federal – SINDIRETA/DF, e 1 (um) servidor efetivo da Carreira Pública de Assistência Social indicado pelo Sindicato dos Servidores de Assistência Social e Cultura do Distrito Federal – SINDSASC/DF.

ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 29.807, de 08 de dezembro de 2008, e o Decreto nº 21.289 de 27 de Junho de 2000, resolve:

Art. 1º - Ficam transferidas as contas patrimoniais de bens, direitos e deveres, constantes no anexo I, do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB/DF – órgão em extinção, para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

Art. 2º A Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, dará apoio à CODHAB/DF, na execução das atividades de transferência decorrente do Anexo I.

Art. 3º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado

PAULO ROBERTO RORIZ
Diretor-Presidente

ANEXO I

CONTAS A SEREM TRANSFERIDAS PARA A CODHAB/DF

CONTAS DEVEDORAS DO ATIVO	
CONTA CONTÁBIL	SALDO 28/02/2009
111140301 - BANCO DE BRASILIA S/A	R\$ 69,59
111141004 - FUNDO DE INVESTIMENTO	R\$ 3.566,58
111141599 - OUTRAS APLICAÇÕES	R\$ 108.644,02
112199900 - OUTROS CREDITOS A RECEBER	R\$ 4.475.579,28
112520300 - DEPOSITOS PARA RECURSOS	R\$ 225,16
122320000 - FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	R\$ 6.676.279,73
122490100 - DÉBITOS DE EX- DIRIGENTES	R\$ 255,40
193290400 - DISP. REAL POR FONTES	R\$ 225,16
193290600 - BLOQUEIO DE DISPONIBIL.	R\$ 225,16
193430800 - CONTROLE DE OBRIGAÇÕES	R\$ 248.826,08
193430900 - CONTROLE DE COMPR.	R\$ 248.826,08
199110302 - TÍTULOS	R\$ 20.357,34
TOTAL	R\$ 11.793.079,58
CONTAS CREDORAS DO PASSIVO	
CONTA CONTÁBIL	SALDO 28/02/2009
211410000 - DEPOSITOS E CAUÇÕES	R\$ 13.636,17

211492000 - DEPOSITOS BLOQUEADOS	R\$ 108.644,02
222420100 - ORGÃO DO GDF	R\$ 2.241.515,38
222420200 - ORGÃO FORA DO GDF	R\$ 11.779.302,21
222490000 - OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	R\$ 504.008,07
293240000 - DISPO. ACUM. NA UG DE ORIGEM	R\$ 225,16
293260000 - BLOQUEIO DE DISPONIBIL.	R\$ 225,16
299100000 - TÍTULOS E VALORES	R\$ 20.357,34
TOTAL	R\$ 14.667.913,51
FONTE: SIGGO - 28/02/2009	

PORTARIA Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Tabela de Referência de Custo/Hora Técnica de Prestação de Serviços de Consultoria, na forma do Anexo desta Portaria, para subsidiar os processos licitatórios da SEDUMA.

Art. 2º - Nos custos da tabela estão inclusos os encargos sociais e ausentes os Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

CASSIO TANIGUCHI

ANEXO I

TABELA REFERENCIAL SEDUMA

VALOR UNITÁRIO (R\$ POR HORA TÉCNICA)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	DUMA (R\$)
CORD. G	COORDENADOR GERAL	H	120,08
CORD. E	ENGENHEIRO SENIOR / COORD. TÉCNICO ENG.	H	109,49
ENG P	ENGENHEIRO PLENO	H	72,68
ENG J	ENGENHEIRO JÚNIOR	H	44,43
CORD. A	ARQUITETO SENIOR / COORD. TÉCNICO ARQ.	H	110,09
ARQ P	ARQUITETO PLENO	H	69,35
ARQ J	ARQUITETO JÚNIOR	H	43,22
GEOL	GEÓLOGO	H	70,48
ANAL	ANALISTA DE SISTEMAS	H	68,48
TOP	TOPOGRAFO	H	31,34
CAD	DESENHISTA CADISTA	H	27,83
AUX. TEC	AUXILIAR TECNICO / ADMINISTRATIVO (2º GRAU)	H	20,69
AUX. TOP	AUXILIAR TOPOGRAFIA	H	11,05
ESTAG.	ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR	H	9,86
SUP	ADVOGADO PLENO / OUTRAS CATEGORIAS NÍVEL SUPERIOR	H	64,82

OBS.: Encargos Sociais inclusos, BDI ausente.

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 07 DE ABRIL DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.005/2009, referente à Prestação de Contas de Suprimento de Fundos em nome do servidor Valdevino Batista dos Reis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, DILTON BATISTA SILVA e ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 07 DE ABRIL DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, incisos VI e XII, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, relativo ao processo 196.000.103/2009, referente à Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, DILTON BATISTA SILVA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA e ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 07 DE ABRIL DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora CARMEM RIBEIRO DE JESUS, relativo ao processo 196.000.043/2004, referente à prorrogação do Contrato Nº 04/2005 firmado entre a Fundação Jardim Zoológico de Brasília e a Empresa PHOENIX SEGURANÇA LTDA especializada em prestação de serviços de vigilância armada e desarmada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, DILTON BATISTA SILVA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA e ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 07 DE ABRIL DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, relativo ao processo 196.000.098/2009, referente à desincorporação de um exemplar de Zebra (Equus burchelli), RG 2158, macho, tombamento Nº 3744, data do óbito 01/02/09.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, DILTON BATISTA SILVA e JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 07 DE ABRIL DE 2009.

O Conselho Deliberativo da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.079/2005, referente a incorporação de imóveis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, DILTON BATISTA SILVA e ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 07 DE ABRIL DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator DILTON BATISTA SILVA, relativo ao processo 196.000.061/2009, referente à desincorporação de um exemplar de Mara (Dolichotis patagonum), macho, RG Nº 2132, tombamento Nº 3681, data do óbito 25/06/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO e ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 07 DE ABRIL DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.060/2009, referente à incorporação de 04 (quatro) exemplares de Cervos-dama (Dama dama), machos, RG nos 2239, 2240, 2241 e 2242 e 02 (dois) exemplares de Waterbuck (Kobus ellipsiprymnus) machos, RG nos 2223 e 2244.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, DILTON BATISTA SILVA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO e ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 07 DE ABRIL DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - APROVAR por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.062/2009, referente à incorporação de um exemplar de Lhama (Lama glama), macho, RG nº 2205.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, DILTON BATISTA SILVA, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO e ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 07 DE ABRIL DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, incisos IV e XIV, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - APROVAR por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, relativo ao processo 196.000.456/2008, referente à ratificação do ato de inexigibilidade de licitação do Convênio firmado entre a Fundação Jardim Zoológico de Brasília e a Universidade Federal de Goiás - UFG.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, DILTON BATISTA SILVA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA e ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 07 DE ABRIL DE 2009.

O Conselho Deliberativo da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso IV, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.091/2009, referente à autorização para realização de Convênio entre a Fundação Jardim Zoológico de Brasília e a NOVACAP.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, DILTON BATISTA SILVA e ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 07 DE ABRIL DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso IV, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora CARMEM RIBEIRO DE JESUS, relativo ao processo 196.000.204/2006, referente à ratificação do Termo Aditivo Contratual de valores em favor da ICB Serviços Ltda.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, DILTON BATISTA SILVA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA e ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 07 DE ABRIL DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso VIII, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.099/2009, referente à aprovação do novo Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, DILTON BATISTA SILVA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO e ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 07 DE ABRIL DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XIV, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, relativo ao processo 196.000.030/2009, referente à ratificação do ato de inexigibilidade de licitação em favor da Sociedade Brasileira de Ornitologia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS,

CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, DILTON BATISTA SILVA e JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 07 DE ABRIL DE 2009.

O Conselho Deliberativo da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XIV, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator DILTON BATISTA SILVA, relativo ao processo 196.000.034/2009, referente à ratificação do ato de inexigibilidade de licitação em favor do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO e ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, incisos V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo 080-031.806/2006, resolve:

Art. 1º - Arquivar os autos quanto à parte disciplinar.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADIMÁRIO ROCHA BARRETO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza registro no cadastro de entidades esportivas da secretaria de Estado de Esporte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 326, de 04 de outubro de 2000 e artigo 10 do Decreto 21.933, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar no Cadastro de Entidades da Secretaria de Estado de Esporte, as entidades a seguir: Associação Desportiva e Beneficente Atalanta CNPJ: 10.532.818/0001-80; ASMOS-QC 3 A 6 – Associação dos Moradores Solidários da QC 3 a 6 CNPJ: 07.815.050/0001-76; Centro Comunitário Prebisteriano de Sobradinho CNPJ: 01.600.816/0001-19; Centro Esportivo Arco-Iris Taguatinga – CEAIT CNPJ: 06.300.730/0001-94; EKIP Naturama da APA São Bartolomeu CNPJ 07.142.253/0001-49; Instituto Brasil Futuro – IBF CNPJ 06.200.002/0001-00; Instituto de Cidadania Interagir – I.C.I PSUL CNPJ 08.819.521/0001-87; Instituto de Tecnologia, Educação e Cidadania – ITEC CNPJ: 00.665.281/0001-00; Instituto Comunidade Participativa – ICP CNPJ: 06.271.751/0001-29; IPPM – Instituto de Políticas Públicas Multifocal Provida CNPJ: 04.475.309/0001-99.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA
Presidente

RESUMO DA ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Resumo da Ata da 6ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal. Após reunir-se, no dia 27 de fevereiro de 2009, a reunião teve início às dez horas, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Esporte, situada no Centro Poliesportivo Ayrton Senna – Estádio Mané Garrincha - Brasília – DF, foi realizada a sexta Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, com a presença dos Conselheiros representantes da Secretaria de Estado de Esporte, Sr. Hebert Willam de Oliveira Félix, em substituição do Sr. Presidente deste conselho que não pode comparecer por motivo de força maior, Sr. Florisberto Fernandes da Silva, indicado pelo Sr. Valdivino José de Oliveira, Secretário de Estado de Fazenda para representá-lo, Representante das Associações e Federações, Sr. Weber Azevedo Magalhães. O Sra. Maria do Socorro explicou a pauta que tratava dos seguintes: Edital e Assuntos Gerais. Após o relato, foram aprovados os Editais de Inscrição de Projetos Esportivos nos seguimento de Educação e Participação. Esteve presente na reunião o Sr. Casilo representante de entidade da modalidade de saltos ornamentais que questionou sobre as emendas parlamentares em relação a apresentação de projetos individuais, a informação dada foi que todas as entidades deveriam ser submetidas aos Editais publicadas no DODF. Nada mais havendo a tratar o Sr. Hebert de Oliveira Felix, que presidia a reunião, agradeceu a presença e o empenho de todos e deu por encerrada a reunião.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.000.265/2009, MARIA DAS DORES DE ANDRADE, IVONE CIPRIANO ELIAS, 05.12.2002, R\$ 4.738,56; 044.000.426/2009, MARCELA SOUSA DA SILVA CORRÊA, JOSE CARLOS DA SILVA NETO, 14.01.2006, R\$ 315,82; 127.001.482/2009, MARIA DE JESUS DA SILVA TEIXEIRA, JOSE TOBIAS TEIXEIRA, 05.05.2003, R\$ 464,50; 044.000.489/2009, NABIL ABOU IBRAHIM, ALI ABOU IBRAHIM, 05.11.1999, R\$ 2.223,89; 044.000.381/2009, ANA NUNES FERREIRA RODRIGUES, PAULA SOARES DA FONSECA FERREIRA, 23.08.2006, R\$ 1.949,41; 042.000.692/2009, JOSE RICARDO PIRES DOS SANTOS, ADOLFO FERREIRA DOS SANTOS, 22.12.2002, R\$ 472,31. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 046.000.988/2009, REGINA DA SILVA SOUTO, VITOR MARCIANO, 21.04.2008, R\$ 1.800,00; 044.000.431/2009, WERLEY CLAUDIO DA SILVA ARAUJO, MARINALVA DA SILVA ARAUJO, 23.03.2008, R\$ 1.192,36; 044.001.862/2008, CICERO BARBOSA DOS SANTOS, CÍCERO FORTUNATO DOS SANTOS, 12.05.2008, R\$ 1.074,34; 127.000.376/2009, GRASIELE LOPES SOARES, ZENAIRDE BONFIM LOPES, 09.01.2008, R\$ 1.163,29. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: EXCLUIDOS do Ato Declaratório de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, nº 16 de 01 de abril de 2009, publicado no DODF nº 65 de 03 de abril de 2009, página 13, os imóveis relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 044.000.030/2009, DALSISA ALVES DOS SANTOS, QD 55 LTS 3/6 BL 03 APTO 407 SETOR CENTRAL GAMA, 4593663-3, possui mais de um imóvel; 044.002.410/2008, RAIMUNDA DE SOUSA, QD 55/56 LTS 15/17 BL 01 APTO 405 SETOR CENTRAL GAMA, 4614009-3, possui mais de um imóvel.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO. 044.000.205/2009, LUZENIR DE OLIVEIRA, MARIA MARTINS DE OLIVEIRA, o “de cujus” era proprietário de mais de um imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 127.001.387/2009, JULIO CESAR COELHO NOGUEIRA, JGE 11356, o veículo foi recuperado em 02.03.2009. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.000.436/2009, FRANCISCO CIPRIANO MANIÇOBA, JIZ 7700, 2009, o interessado não apresenta dificuldades para dirigir veículos convencionais conforme laudo médico emitido pelo DETRAN/DF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e no Convênio ICMS nº 03/2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 044.000.406/2009, JOSE ALVES TORRES, 304.273.206-15, o interessado não atende os requisitos do convênio 03/2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 06 DE ABRIL DE 2009.

Isenção de IPTU/TLP.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de

2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, e com fundamento nas Leis nºs. 1362, de 30 de dezembro de 1996, 4.022, de 28 de setembro de 2007 e 4.072, de 27 de dezembro de 2007, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Indeferimento nº 99, de 10 de dezembro de 2008, publicado no DODF nº 252, de 18 de dezembro de 2008 e declara ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA – 045.001368/08, Maria José Reis, 245.488.711-87, AR 09 CJ 07 CS 11 ST OESTE Sobradinho/DF, 47085002, 2004 a 2007, 100, R\$344,40(IPTU) e R\$374,23(TLP). Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, com fulcro no Item 130.3, inciso V do Caderno I do Anexo I ao Decreto n. 18.955/97, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre a aquisição de automóvel novo por deficiente físico, na seguinte ordem: PROCESSO(S), CPF, INTERESSADO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO – 045.000186/09, 861.211.201-00, Tatiana Basso Parreira, a requerente não comprovou residência no Distrito Federal.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10 de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06 de 16.02.2009, com amparo ao artigo 6º, inciso II, da Lei nº 3.804 de 08.02.2006, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do processo a seguir informado na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, INVENTARIADO, ÓBITO, MOTIVO: 045.000305/09, Cristiani Vieira Martins, 504.398.201-20, Dionésia Vieira, 01.01.2009, o valor imóvel inventariado ultrapassa o limite estabelecido em lei. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto n.º 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 06 DE ABRIL DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10 de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06 de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com amparo no Item 130.3, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955/1997, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre a aquisição de automóvel novo por deficiente físico, na seguinte ordem: PROCESSO(S), CPF, INTERESSADO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO – 045.000.235-09, 241.972.895-53, Israel Vilela Dourado, em razão de o pleiteante não apresentar risco adicional para conduzir veículos automotores convencionais, conforme laudo de perícia médica apresentado. O pleiteante tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 13, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, deferir o pedido de RESTITUIÇÃO, do processo a seguir relacionado na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO: –

045.000281/09, Sebastião Roberto da Silva, 031.385.501-34, R\$ 1.373,47 (IPTU), e R\$ 74,21 (TLP)2005; R\$ 903,41(IPTU), e R\$ 51,52(TLP)2006; R\$ 224,97(IPTU), e R\$ 12,83 (TLP)2007, recolhidos nos imóveis de inscrição nº 47241497 e 47241500, após pedido de membramento gerando inscrição nº 50312804, e ocasionando um crédito favorável ao contribuinte.
HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2009.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13.02.2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16.02.2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, deferir o pedido de RESTITUIÇÃO, do processo a seguir relacionado na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045.000.230/2009, Simone Cristina Vaz Velloso, 381.693.551-68,R\$ 476,27, pago cota única em 13.02.2009, referente ao IPVA lançado em 2009, para o veículo de placa JFH5882, recolhido indevidamente, pois a interessada não é o sujeito passivo, não fazendo assim parte da relação jurídico-tributária com a Fazenda Pública.
HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 15, DE 02 DE ABRIL DE 2009.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13.02.2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16.02.2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, deferir o pedido de RESTITUIÇÃO, do processo a seguir relacionado na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045.001155/08, Maria Lúcia da Silva, 453.535.304-20, R\$363,15 recolhidos em 2008, sendo indevido o pagamento em face da isenção concedida pelo Ato Declaratório nº 008/2009, de 27/02/2009, publicado no DODF nº 48, de 11/03/2009.

HÉLIO SABINO DE SÁ

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE**

DESPACHO DO GERENTE Nº 15, DE 09 DE ABRIL DE 2009.
Isenção IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no Artigo 4º, Inciso VII da Lei nº 7.431/85, regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, bem como no Artigo 3º, Inciso VI da Lei nº 4.071/2007, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA para pessoa(s) portadora(s) de deficiência(s) física(s), visual(ais), mental(ais) severa(s) ou profunda(s), ou autista(s), do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Exercício e Motivo: 0047-001807/2008, Bernadete Alves dos Santos, 102.332.531-49, JHM 0619, 2008, Laudo não assinado por uma equipe, sem Declaração que a Unidade de Saúde integra o Sistema Único de Saúde, não foi atestada a acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações, conflitando com a Instrução Normativa Nº. 40/2006, com o Artigo 4º, Inciso VII, alínea “a”, item 2 da Lei nº 7.431/1985, com o Artigo 6º, Inciso VI, alínea “a”, item 2 do Decreto nº 16.099/1994 e com o Artigo 3º, Inciso VI, alínea “a”, item 2 da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do Artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.
GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 05, DE 13 DE ABRIL DE 2009.
O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro

de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR; 0124-007.536/2006 – SEBASTIAO LEANDRO SOBRINHO – IPVA – 560,31.
JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 06, DE 13 DE ABRIL DE 2009.
O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR; 0124-003.586/2006 – FRANCISCO MARTINS NOVAIS – IPVA – 213,87.
JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 204/2009. Recorrente : ÁGUA MINERAL SUPER-VIDA MINERAÇÃO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ÁGUA MINERAL SUPER-VIDA MINERAÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.196/2007, pertinente ao Auto de Infração no 3727/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 36). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de dezembro de 2008 (fls. 33), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de abril de 2009.

Recurso Voluntário no 205/2009. Recorrente : SIMÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SIMÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.216/2008, pertinente ao Auto de Infração no 4179/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 91). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de janeiro de 2009 (fls. 90), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 02 de abril de 2009.

Recurso Voluntário no 206/2009. Recorrente : PRIME COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA-ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PRIME COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA-ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.232/2008, pertinente ao Auto de Infração no 3912/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 22). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de janeiro de 2009 (fls. 21), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 02 de abril de 2009.

Recurso Voluntário no 207/2009. Recorrente : ÁGUIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado(a) : JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. ÁGUIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.873/2007, pertinente ao Auto de Infração no 2813/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 72). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de janeiro de 2009 (fls. 71), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 02 de abril de 2009.

Recurso Voluntário no 208/2009. Recorrente: CARLOS WAGNER FERNANDES DE TOLENTINO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CARLOS WAGNER FERNANDES DE TOLENTINO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no

processo fiscal no 040.000.276/2008, pertinente ao Auto de Infração no 9172/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de fevereiro de 2009 (documentos de fls. 25). Constatase, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de janeiro de 2009 (fls. 23), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 02 de abril de 2009.

Recurso Voluntário no 209/2009 Recorrente: MONTANA MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Advogado(a) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MONTANA MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.677/2008, pertinente ao Auto de Infração no 8213/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 12) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 22). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de janeiro de 2009 (fls. 21), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 02 de abril de 2009.

Recurso Voluntário no 210/2009. Recorrente: TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A. Advogado(a): FRANCISCO FERREIRA NETO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.017/2007, pertinente ao Auto de Infração no 7554/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 95) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de fevereiro de 2009 (documentos de fls. 117). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de janeiro de 2009 (fls. 116), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 02 de abril de 2009.

Recurso Voluntário no 211/2009. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MINISTÉRIO DA SAÚDE, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.415/2008, pertinente ao Auto de Infração no 4689/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de novembro de 2008 (documentos de fls. 50). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de novembro de 2008 (fls. 49), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 02 de abril de 2009.

Recurso Voluntário no 212/2009. Recorrente : SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE LTDA. Advogado(a) : LETÍCIA DE ALARCÃO VAZ. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.530/2007, pertinente ao Auto de Infração no 21407/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 64) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 48). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de dezembro de 2008 (fls. 47), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 02 de abril de 2009.

Recurso Voluntário no 213/2009. Recorrente : MAIA E BORBA LTDA. Advogado(a): MARCIO EMRICH GUIMARÃES E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MAIA E BORBA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.590/2001, pertinente ao Auto de Infração no 141/2001, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 2763) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 3061). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de janeiro de 2009 (fls. 3060), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95

do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 03 de abril de 2009.

Recurso Voluntário no 214/2009. Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. Advogado(a): MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANÇA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.121/2008, pertinente ao Auto de Infração no 2065/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 312) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 380). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de dezembro de 2008 (fls. 379), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 02 de abril de 2009.

Recurso Voluntário no 216/2009. Recorrente : FRIMASA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES LTDA. Advogado(a): WELLINGTON DE QUEIROZ E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. FRIMASA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.008.158/2006, pertinente ao Auto de Infração no 19030/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 160) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 185). Constatase, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de janeiro de 2009 (fls. 184), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 02 de abril de 2009.

Recurso Voluntário no 217/2009. Recorrente: APEQ ASSOCIAÇÃO PROVEDORA DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE. Advogado(a): VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. APEQ ASSOCIAÇÃO PROVEDORA DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.178/2006, pertinente ao Auto de Infração no 11043/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 238) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 241). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de novembro de 2008 (fls. 240), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 02 de abril de 2009.

Recurso Voluntário no 218/2009. Recorrente: DABLIOS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. DABLIOS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.316/2008, pertinente ao Auto de Infração no 3982/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 46). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de dezembro de 2008 (fls. 45), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 02 de abril de 2009.

Recurso Voluntário no 219/2009. Recorrente: JOANA PEREIRA DE SANTANA - ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. JOANA PEREIRA DE SANTANA - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.367/2007, pertinente ao Auto de Infração no 2644/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de fevereiro de 2009 (documentos de fls. 17). Constatase, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de janeiro de 2009 (fls. 16), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribu-

nal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 02 de abril de 2009.

Recurso Voluntário no 220/2009. Recorrente: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. Advogado(a): ELITON GUIMARÃES VAZ. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, irresignado com a declaração de intempestividade da impugnação proferida pela Gerência de Preparo Processual/DIFIT no processo fiscal no 040.005.988/2008, pertinente ao Auto de Infração no 9358/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 03) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 101). 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 03 de abril de 2009.

Recurso Voluntário no 221/2009. Recorrente: IFT DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. IFT DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.798/2007, pertinente ao Auto de Infração no 384/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 39). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de dezembro de 2008 (fls. 38), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 02 de abril de 2009.

Recurso Voluntário no 222/2009. Recorrente : DELTA TI INFORMÁTICA LTDA EPP. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. DELTA TI INFORMÁTICA LTDA EPP, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.238/2008, pertinente ao Auto de Infração no 7768/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 28). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de dezembro de 2008 (fls. 27), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de abril de 2009.

Recurso Voluntário no 223/2009. Recorrente: PACHECO MOTORES E FERRAMENTAS LTDA - EPP. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PACHECO MOTORES E FERRAMENTAS LTDA - EPP, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.244/2008, pertinente ao Auto de Infração no 7603/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 20). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de janeiro de 2009 (fls. 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 02 de abril de 2009.

Recurso Voluntário no 224/2009. Recorrente: HOMETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. HOMETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.291/2008, pertinente ao Auto de Infração no 7716/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 25). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de dezembro de 2008 (fls. 24), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 02 de abril de 2009.

Recurso Voluntário no 225/2009. Recorrente: ANA CRISTINA ROBERTO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ANA CRISTINA ROBERTO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.444/2008, pertinente ao Auto de Infração no 629/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 35). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de janeiro de 2009 (fls. 34), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39

e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 02 de abril de 2009.

Recurso Voluntário no 226/2009. Recorrent: CELINA PAULISTA BORDADOS E PEDRARIAS LTDA-ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CELINA PAULISTA BORDADOS E PEDRARIAS LTDA-ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.382/2008, pertinente ao Auto de Infração no 7841/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 18). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de dezembro de 2008 (fls. 17), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 02 de abril de 2009.

Recurso Voluntário no 227/2009. Recorrente: GGG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. GGG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.111/2008, pertinente ao Auto de Infração no 8327/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 52). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de janeiro de 2009 (fls. 51), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 02 de abril de 2009.

Recurso Voluntário no 228/2009. Recorrente : LUZIA JESUS RODRIGUES. Advogado(a): GABRIELA PEREZ RAINHO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. LUZIA JESUS RODRIGUES, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.899/2007, pertinente ao Auto de Infração no 2665/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 67) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 84). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de novembro de 2008 (fls. 82), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 06 de abril de 2009.

Recurso Voluntário no 238/2009. Recorrente : CONDOMÍNIO COMPLEXO HOTELEIRO BRASÍLIA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. CONDOMÍNIO COMPLEXO HOTELEIRO BRASÍLIA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.000.558/2008, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 61). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de dezembro de 2008 (fls. 60), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de abril de 2009.

Recurso de Ofício no 058/2009. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrido: TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A. Advogado: FRANCISCO FERREIRA NETO. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.005.017/2007, pertinente ao Auto de Infração no 7554/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 02 de abril de 2009.

Recurso de Ofício no 059/2009. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004.415/2008, pertinente ao Auto de Infração no 4689/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94.

1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 02 de abril de 2009.

Recurso de Ofício no 060/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE LTDA. Advogado : LETÍCIA DE ALARCÃO VAZ. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.530/2007, pertinente ao Auto de Infração no 21407/2006, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 02 de abril de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA N° 22, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL UG: 190201 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.0147 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL, Natureza de Despesa 449051 Fonte 100 no valor de R\$ 8.492,40 OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a construção de 40 (quarenta) bocas de lobo em São Sebastião, no Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

Secretário de Estado de Obras
UO Cedente

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN

Diretor-Presidente
UO Favorecida

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 13 de abril de 2009

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 410.007.548/2007, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º. do Decreto nº. 30.072, de 18/02/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 803.529,97 (oitocentos e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), para custear despesa referente à execução dos serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios e sinalização nas quadras QS 01 a 01,12,14,16,18 – 3ª Etapa e Drenagem pluvial nas quadras QS 01 a 31, no Riacho Fundo II; execução pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial nas duplicações das Av. Areal e Águas Claras, e na Expansão da Vila Areal – QS 11 em Águas Claras; construção de 4 quadras poliesportivas, um centro comunitário de múltiplas atividade, um centro de convivência do idoso no Recanto das Emas; 2 quadras poliesportivas, um centro comunitário de múltiplas atividades, um centro de convivência do idoso, no Riacho Fundo II – DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: CONTERC – CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM, CNPJ: 00.536.490/0001-45.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 410.007.411/2007, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009 e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º. do Decreto nº. 30.072, de 18/02/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 897.189,88 (oitocentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), para custear despesa referente execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial, nas QNP's 21, 23, 25 e 27; QNR's de 02 a 04; QNQ 07 em Ceilândia – DF e Construção de 02 quadras poliesportivas e um centro comunitário de múltiplas atividades em Ceilândia - DF e 02 quadras poliesportivas e um centro de convivência do Idoso em Samambaia - DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: CONSTRUTORA TORC TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 410.000.567/2008, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94

e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º. do Decreto nº. 30.072, de 18/02/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 502.375,27 (quinhentos e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), para custear despesa referente aos serviços de implantação do Sistema de Esgoto Sanitário, em São Sebastião – DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 7462.0001 – Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito Federal – Pró-Moradia CEF, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 135, credor: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.082.024/0001-37.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 110.000.094/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º. do Decreto nº. 30.072, de 18/02/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 139.489,38 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), para custear despesa referente à 5ª medição dos serviços de implantação do Sistema de Esgoto Sanitário, em São Sebastião – DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 7462.0001 – Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito Federal – Pró-Moradia CEF, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 135, credor: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. CNPJ: 00.082.024/0001-37.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 110.000.059/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º. do Decreto nº. 30.072, de 18/02/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 512.023,88 (quinhentos e doze mil, vinte e três reais e oitenta e oito centavos), para custear despesa referente à 3ª Medição dos serviços de implantação do Sistema de Esgoto Sanitário, em São Sebastião – DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 7462.0001 – Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito Federal – Pró-Moradia CEF, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 135, credor: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.082.024/0001-37.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 110.000.057/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º. do Decreto nº. 30.072, de 18/02/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 346.111,47 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e onze reais e quarenta e sete centavos), para custear despesa referente à 4ª Medição dos serviços de implantação do Sistema de Esgoto Sanitário, em São Sebastião – DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 7462.0001 – Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito Federal – Pró-Moradia CEF, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 135, credor: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.082.024/0001-37.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

(*) Republicados por ter sido publicado em desacordo com o item IV, do art. 3º, do Decreto nº. 30.072, de 18/02/2009.

DESPACHO DO CHEFE

Em 13 de abril de 2009

Assunto: Retificação dos Reconhecimentos de Dívidas Publicados no DODF nº. 70 de 13/04/2009, páginas 26, 27 e 28. Onde Se Lê: "...Republicados por terem sido publicados em data anterior à prevista no item IV do art. 3º do Decreto nº. 30.072, de 18/02/2009...", leia-se: "...Republicados por terem sido publicados em desacordo com o item IV, do art. 3º, do Decreto nº. 30.072, de 18/02/2009..."

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 91, DE 06 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						17.627.720
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001696	0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						
			99	31.90.11	0	100	1.578	1.578
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001518	0147	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.51	0	100	10.824	10.824
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004041	1322	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PROMORADIA CEF						
			99	44.90.51	0	135	12.771.867	
			99	44.90.51	3	100	4.429.542	17.201.409
15.451.3000.1984		CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 011007	6962	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS NO DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.51	0	100	26.663	26.663
27.811.4000.7244		REFORMA DE ESTADIO						
Ref. 001414	0002	REFORMA DO ESTADIO BEZERRÃO NO GAMA						
			2	33.90.39	0	132	186.657	
			2	44.90.52	0	132	200.589	
TOTAL								387.246
2009AC00223								17.627.720

04.122.0100.8502							
Ref. 001696	0092						
	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	99	31.90.92	0	100	1.578	1.578
15.451.0084.1110							
Ref. 001518	0147						
	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	100	10.824	10.824
15.451.0084.1110							
Ref. 004041	1322						
	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PROMORADIA CEF	99	44.90.92	0	135	12.771.867	12.771.867
		99	44.90.92	3	100	4.429.542	4.429.542
15.451.3000.1984							
Ref. 011007	6962						
	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	100	26.663	26.663
27.811.4000.7244							
Ref. 001414	0002						
	REFORMA DE ESTADIO BEZERRÃO NO GAMA	2	33.90.92	0	132	186.657	186.657
		2	44.90.92	0	132	200.589	200.589
TOTAL							387.246
2009AC00223							17.627.720

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101						177.972
08.244.0169.5762							
Ref. 006890	0007						
	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO NA VILA ESTRUTURAL	25	44.90.51	0	132	177.972	
							177.972
TOTAL							177.972
2009AC00223							177.972

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ACRESCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						17.627.720

PORTARIA Nº 93, DE 09 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta dos processos nºs: 040.000.525/2006, 040.003.330/2007, 040.008.066/2005, 040.007.613/2008 e 040.002.148/2005, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						210.242
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000668	0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						
		99	33.90.39	0	100	210.242	
							210.242
2009AC00231		TOTAL					210.242

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						210.242
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000668	0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						
			99	33.90.92	0	100	210.242	
								210.242
2009AC00231			TOTAL					210.242

PORTARIA Nº 94, DE 09 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº. 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo nº: 145.000.201/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa XV – Recanto das Emas, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190117/00001	11117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS						15.659
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009704	6704	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS						
			15	33.90.39	0	100	15.659	
								15.659
2009AC00224			TOTAL					15.659

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190117/00001	11117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS					15.659
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 009704	6704	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS					
			15	33.90.92	0	100	15.659
							15.659
2009AC00224		TOTAL					15.659

PORTARIA Nº 95, DE 09 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº. 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00					
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS							7.041
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 001518	0147	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL							
				99	44.90.51	0	100	7.041	
									7.041
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							221.000
26.782.2800.2541		POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO							
Ref. 001203	0001	(*** FISCALIZAÇÃO ELETRONICA DE VELOCIDADE EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DER-DF							
				99	33.90.39	0	237	220.000	
									220.000
26.782.2800.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO GDF							
Ref. 001221	0001	(*** MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
				99	33.90.39	0	100	1.000	
									1.000
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE							15.600
15.451.0202.3711		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS							
Ref. 003859	0004	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS							
				99	33.90.39	0	100	15.600	
									15.600
2009AC00213				TOTAL					243.641

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101						7.041
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS							
15.451.0084.1110							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 001518	0147						
(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL							
		99	44.90.92	0	100	7.041	
							7.041
200202/20202	26205						221.000
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
26.782.2800.2541							
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO							
Ref. 001203	0001						
(***) FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DER-DF							
		99	33.90.92	0	237	220.000	
							220.000
26.782.2800.2984							
MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF							
Ref. 001221	0001						
(***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
		99	33.90.92	0	100	1.000	
							1.000
280101/00001	28101						15.600
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE							
15.451.0202.3711							
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS							
Ref. 003859	0004						
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS							
		99	33.90.36	3	100	15.600	
							15.600
2009AC00213						TOTAL	243.641

PORTARIA Nº 96, DE 09 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº. 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo nº: 400.000.424/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001	44101						157.000
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA							
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 013278	7250						
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA							
		99	33.90.39	0	100	127.000	
							127.000

28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 010798	6978						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA							
		99	31.90.96	0	100	30.000	
							30.000
2009AC00216						TOTAL	157.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001	44101						5.000
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA							
14.243.1506.6200							
PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							
Ref. 013873	3460						
ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE SEMI-LIBERDADE - OCA							
		99	33.90.39	0	100	5.000	
							5.000
2009AC00216						TOTAL	5.000

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001	44101						157.000
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA							
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 013278	7250						
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA							
		99	33.90.92	0	100	127.000	
							127.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 010798	6978						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA							
		99	31.90.92	0	100	30.000	
							30.000
2009AC00216						TOTAL	157.000

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001	44101						5.000
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA							
14.243.1506.6200							
PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							
Ref. 013873	3460						
ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE SEMI-LIBERDADE - OCA							
		99	33.90.92	0	100	5.000	
							5.000
2009AC00216						TOTAL	5.000

PORTARIA Nº 97, DE 09 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO		1		DESPESA			R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL			
						REDUÇÃO			
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS		99	44.90.51	3	100	1.534.336	3.034.336
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
Ref. 004041	1322	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRO-MORADIA CEF							
17.512.0124.7462	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO NO DF - PROGRAMA PRO-MORADIA CEF		99	44.90.51	0	135	1.500.000		1.500.000
Ref. 006879	0001	(*) (EPP)COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO NO DISTRITO FEDERAL - PRO-MORADIA CEF							
2009AC00228						TOTAL			3.034.336

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ACRESCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						3.034.336
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004041	1322	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRO-MORADIA CEF	99	44.90.92	3	100	1.534.336	1.534.336
17.512.0124.7462		COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO NO DF - PROGRAMA PRO-MORADIA CEF						
Ref. 006879	0001	(*) (EPP)COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO NO DISTRITO FEDERAL - PRO-MORADIA CEF	99	44.90.92	0	135	1.500.000	1.500.000
2009AC00228							TOTAL	3.034.336

PORTARIA Nº 98, DE 09 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº. 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta dos processos nºs: 040.008.302/2008 e 040.001.564/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO 1		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						23.959
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000097	0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA						
		99	31.90.11	0	100	23.959	
							23.959
2009AC00222 TOTAL							23.959

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRESCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101						23.959
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA							
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000097	0055						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA							
		99	31.90.92	0	100	23.959	
							23.959
2009AC00222							TOTAL
							23.959

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em de 08 de abril de 2008.

Assunto: Reconhecimento de dívida. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como no Decreto nº 30.072/2009, reconheço a dívida e autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento do processo nº 060.0010.073/2006, no valor total de R\$ 159.516,71 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), em favor da empresa Santa Bárbara Engenharia CAENGE S/A, referente à construção do Hospital de Santa Maria.

ANTÔNIO WILSON BOTELHO DE SOUSA